

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

FACULDADE EVOLUIR - FAEV



FORTALEZA/2022

CAPÍTULO I

FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos de quanto aos procedimentos que devem ser observados no Programa Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º. O Supervisor de Pesquisa e Inovação da Faculdade Evoluir - FAEV será nomeado pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º. O Supervisor deverá possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre.

Art. 2º. O "Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) tem como objetivos:

- I. estimular pesquisadores a engajarem alunos de graduação e pós-graduação presencial e a distância no processo acadêmico, a fim de contribuir no desenvolvimento da formação científica e acadêmica de graduandos, destacando a importância do rigor dos procedimentos científicos e da autonomia intelectual;
- II. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação e pós-graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no domínio do método científico;
- III. propiciar um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico para estudantes de Graduação;
- IV. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V. aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho;
- VI. estimular pesquisadores a envolverem estudantes da Educação Profissional na aprendizagem de métodos e Técnicas de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico, estimulando o pensamento científico e a criatividade;

- VII. promover nos cursos de graduação condições de acesso posterior dos(as) estudantes a Programas de Estudos Pós-Graduados; e
- VIII. estimular a participação de alunos de Iniciação Científica em eventos de caráter regional, nacional e internacional visando a qualidade dos resultados das pesquisas em que participam;

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Programa de Iniciação Científica da Faculdade Evoluir - FAEV será coordenado pelo Supervisor de Pesquisa e Inovação da instituição.

Art. 4º. A partir de 2023, os editais serão divulgados semestralmente;

§ 1º. Os editais do PIIC serão publicados pela Diretoria Acadêmica da Faculdade Evoluir - FAEV.

§ 2º. Os editais deverão possuir redação clara, com todas as informações regimental a saber:

- a) período de Inscrição / horário;
- b) documentos para análise – currículo lattes CNPq;
- c) data da publicação de resultados;
- d) quantidade de bolsas;
- e) requisitos para o aluno e orientador; e
- f) requisitos do projeto de pesquisa.

§ 3º. O PIIC da Faculdade Evoluir - FAEV será integrado por um Núcleo de Iniciação Científica, que congrega atividades de todos os cursos transformando-as em projetos de caráter institucional. O objetivo é possibilitar aos acadêmicos da IES um complemento à sua formação acadêmica através do desenvolvimento de pesquisas que estimulem a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisas científicas que resultem no desenvolvimento e na transferência de novas tecnologias e inovação. O Núcleo será composto:

- I. pelo Supervisor de Pesquisa e Inovação, que o presidirá; e

- II. pelo Diretor (a) Acadêmico (a), o qual substituirá o presidente em sua ausência.

Art. 5º. Compete ao Núcleo da Iniciação Científica:

- I. aprovar e modificar o presente regulamento;
- II. acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- III. decidir sobre substituição de pesquisadores ou alunos nos projetos de iniciação científica;
- IV. analisar e aprovar os relatórios;
- V. julgar recursos e critérios para participação de docentes e discentes no PIIC da Faculdade Evoluir - FAEV;
- VI. assinar certificados concernentes a conclusão do Programa; e
- VII. estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.

Art. 6º. São atribuições do Supervisor de Pesquisa e Inovação:

- I. supervisionar o PIIC da Faculdade Evoluir - FAEV, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II. assessorar a elaboração de projetos e programas;
- III. auxiliar docentes da IES quanto a seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica;
- IV. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados;
- V. convocar docentes internos e externos para apreciar as propostas de projetos e relatórios;
- VI. organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente de sua capacidade de orientação à pesquisa;
- VII. disponibilizar e Assinar atestados e declarações concernentes às atividades do Programa;

- VIII. divulgar comunicados aos alunos e docentes de iniciação científica;
- IX. solicitar ao departamento de Tecnologia da Informação da Faculdade Evoluir - FAEV a abertura e encerramento das inscrições no site da instituição, bem como a disponibilização de editais, modelos de relatórios e projeto no site da Faculdade Evoluir; e
- X. organizar e manter organizado o cadastro de alunos.

Art. 7º. O Núcleo de Pesquisa de Iniciação Científica organizará nos eventos da instituição a divulgação da produção de Iniciação Científica, mediante a solicitação do envio de resumos dos alunos e professores da iniciação para apresentarem resumos de seus resultados parciais; além de incentivar a participação em eventos externos a Faculdade Evoluir - FAEV.

CAPÍTULO III ORIENTADORES

Art. 8º. São requisitos e compromissos essenciais dos orientadores:

- I. ser professor/a efetivo/a (Mestre ou Doutor/a) da Faculdade Evoluir - FAEV;
- II. não estar, a qualquer título, em licença integral ou afastado da instituição;
- III. ser pesquisador/a com produção científica e/ou artístico-cultural regular na área de conhecimento do projeto de pesquisa;
- IV. estar com seu currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. comprometer-se a orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, incluindo:
 - a) elaboração do plano de trabalho, do relatório final e do material de apresentação dos resultados em congressos, seminários e outros;
 - b) acompanhar as exposições dos resultados parciais e finais feitas pelos alunos, por ocasião do Simpósio anual da Faculdade Evoluir - FAEV; e
 - c) encaminhar os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade Evoluir - FAEV, pelo/a coordenador/a do projeto de pesquisa. Os projetos de

pesquisa que utilizem animais deverão ser encaminhados para apreciação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), pelo coordenador/a do projeto de pesquisa.

- VI. Possuir experiência compatível com o trabalho de orientação e formação de pesquisadores (as);
- VII. ter disponibilidade para assumir os compromissos de orientador (a), conforme exigências do CNPq e do PIIC/ Faculdade Evoluir - FAEV;
- VIII. organizar o cronograma de trabalho do auxiliar de pesquisa que deve conter no mínimo os seguintes itens para cada etapa do trabalho:
 - a) natureza do trabalho a ser executado;
 - b) metodologia a ser empregada;
 - c) resultados esperados;
 - d) conclusões; e
 - e) referências bibliográficas.
- IX. incluir o nome dos alunos nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos alunos de iniciação científica;
- X. solicitar sala e ou local como laboratórios, e outros ambientes e apoio técnico com antecedência.

§ 1º. O pesquisador deve preferencialmente possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.

Parágrafo único: O número sugerido de estudantes nos Programas de Iniciação Científica, por orientador/a, será de até 03 (três) para Doutores e até 02 (dois) para Mestres.

CAPÍTULO IV

DISCENTES

Art. 9º. Para participar do Programa de Pesquisa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos e compromissos:

- I. ser aluno da graduação da Faculdade Evoluir - FAEV;
- II. apresentar média igual ou maior que 7,0 e mantê-la durante a vigência do projeto;
- III. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV. ser selecionado e indicado pelo orientador para o Programa de Iniciação Científica;
- V. apresentar currículo enviado e publicado na plataforma Lattes CNPq atualizado;
- VI. apresentar bom desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos pelo Núcleo de Iniciação Científica da Faculdade Evoluir - FAEV;
- VII. preferencialmente não ter concluído nenhum outro curso de graduação;
- VIII. não estar cursando o primeiro ou último semestre do curso na data da inscrição;
- IX. não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente;
- X. apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Simpósio anual da Faculdade Evoluir - FAEV;
- XI. executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados;
- XII. cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulada pelo professor-orientador; e
- XIII. apresentar relatórios de iniciação científica nos prazos estabelecidos pela Supervisão de Pesquisa e Inovação da IES.

Parágrafo único: O estudante poderá participar em somente um projeto de pesquisa e com somente um plano de trabalho.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS PIBIC E PIVIC

Art. 10º. Os Programas Institucionais de Bolsista em Iniciação científica (PIBIC) e Voluntário em Iniciação Científica (PIVIC) da Faculdade Evoluir - FAEV visam incentivar alunos de graduação com vocação para a pesquisa científica, treinando-os em atividades de projetos de pesquisa, sob a supervisão de um orientador qualificado. Os projetos de pesquisa, por sua vez, deverão ser cadastrados e aprovados junto à Direção Acadêmica da Faculdade Evoluir - FAEV, buscando recursos nas agências de fomento e podem ser realizados em parcerias com outras instituições, sendo de inteira responsabilidade do coordenador-orientador a condução das atividades propostas e a carga horária será destinada conforme a disponibilidade da instituição.

Art. 11º. A quota de bolsas de iniciação científica, bem como o número de vagas para o voluntariado em iniciação científica para discentes será estabelecida pelo Diretor (a) Acadêmico (a).

Art. 12º. As Bolsas de Iniciação Científicas serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o CONSUP, e consistirá em descontos especiais na mensalidade do aluno.

Art. 13º. O professor-orientador deverá definir a quantidade de horas que o bolsista se dedicará à pesquisa, a título de orientação acadêmica. O professor-orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar à Supervisão de Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 14º. A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica ou participação como voluntariado deverá ser informada no ato da inscrição, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa.

Art. 15º. Será considerada, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, a complexidade do Plano de Trabalho proposto para o bolsista, bem como a nota

final obtida após julgamento dos trabalhos, com base nas disposições previstas em edital específico.

- I. Somente poderão ser indicados para as Bolsas de Iniciação Científica estudantes da Faculdade Evoluir - FAEV regularmente matriculados, nas seguintes condições:
 - a) estejam em dia com as mensalidades escolares;
 - b) estejam cursando entre o segundo e o penúltimo semestre letivo; e
 - c) possuam média geral igual ou superior a 7,0.
- II. Os critérios b e c serão considerados para considerados para alunos da modalidade voluntariado em Iniciação Científica.

Art. 16°. O aluno bolsista ou voluntário só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

Art. 17°. O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas e voluntários será acompanhado por meio de relatórios, bimensais, parciais (semestrais) e finais (anuais) elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor orientador. Os relatórios deverão estar em conformidade com o modelo que será enviado aos e-mails de alunos e orientadores pela Supervisão de Pesquisa.

Art. 18°. As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, com início e fim determinado no calendário próprio, exigindo-se que o bolsista cumpra a carga horária solicitada pelo professor- orientador.

Art. 19°. Os bolsistas e voluntários poderão ser substituídos a qualquer momento, observado as disposições do artigo 25 deste regulamento.

Parágrafo único: O pedido será encaminhado por solicitação do orientador, devidamente justificada a Supervisão de Pesquisa e Inovação.

Art. 20°. Somente farão jus ao Certificado de Bolsistas ou Voluntários de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações,

tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados em evento científico, preferencialmente no Simpósio anual da IES, e aprovados pelo Núcleo de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÃO

Art. 21°. A inscrição no PIIC deverá ser realizada no site da Faculdade Evoluir - FAEV, mediante a apresentação de encaminhamento do Projeto de Pesquisa, elaborado segundo modelo específico, o qual estará disponível no site: <https://www.faculdadeevoluir.com>.

Art. 22°. Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de seleção, divulgado semestralmente de acordo com o Artigo 4º do regulamento.

Art. 23°. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Núcleo de Iniciação Científica levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) titulação acadêmica do orientador e coeficiente acadêmico do aluno;
- b) produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos; e
- c) mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa.

Parágrafo único: As datas de divulgação dos editais do PIIC deverão ser divulgadas no Calendário Acadêmico da instituição.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO

Art. 24°. O acompanhamento dos alunos obedecerá ao seguinte sistema:

- I. o aluno apresentará relatórios bimestrais (a partir de 2023) das atividades desenvolvidas no período de acordo com o calendário Acadêmico de Pesquisa ou em outros períodos.

- II. O aluno deverá apresentar um relatório final com redação científica, conforme o modelo disponível no site da instituição, contendo os resultados obtidos.

Parágrafo único: Os relatórios bimestrais deverão ser aprovados pelo Supervisor de Pesquisa e Inovação, enquanto o final pelo Núcleo de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VIII

SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 25º. A substituição do aluno bolsista ou voluntário poderá ser efetuada a qualquer momento, nos casos de:

- I. motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o aluno de desenvolver o seu trabalho;
- II. solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada; e
- III. solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante desistência, trancamento de matrícula e/ou conclusão de curso.

§ 1º. A nova indicação será feita pelo orientador considerando-se os critérios de seleção discente para participação na iniciação científica.

§ 2º. Todas as substituições devem ser aprovadas pela Supervisão de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único: O orientador poderá realizar até 03 (três) substituições de aluno durante o período de vigência dos editais de iniciação científica da Faculdade Evoluir - FAEV.

Art. 26º. A substituição do orientador será permitida, a qualquer momento, somente em caso de negligência, desligamento da instituição, afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião do PIIC da instituição, após análise e parecer da Supervisão de Pesquisa e Inovação.

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa.

Art. 27°. O cancelamento da pesquisa poderá acontecer a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. afastamento do orientado;
- II. atraso por parte do aluno na entrega dos relatórios;
- III. negligência do aluno ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do programa; e
- IV. não apresentação, por parte do aluno, dos resultados de seu trabalho em eventos científicos.

Art. 28°. As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Supervisão de Pesquisa e Inovação até o dia 30 (trinta) de cada mês.

CAPÍTULO IX INADIMPLÊNCIA

Art. 29°. Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou aluno que:

- I. deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II. não tiver o seu relatório final aprovado pelo Núcleo de Iniciação Científica;
e
- III. afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

§ 1º. O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) ficará suspenso até a regularização de sua dependência;
- b) ficará impedido de participar do programa por um período de 12 (doze) meses, após a regularização de sua dependência;
- c) em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do programa.

§ 2º. O aluno que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

CAPÍTULO X

DOS AUXÍLIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 30º. O aluno e orientador de iniciação de científica que desejar apresentar os resultados de sua pesquisa em eventos científicos externos deverá:

- I. preencher o formulário de solicitação para participação em eventos, anexar os documentos solicitados e entregar todo o material em duas vias na Supervisão de Pesquisa;
- II. as solicitações devem ser entregues até 30 (trinta) dias antes do evento;
- III. poderão ser concedidas para discentes e docentes da iniciação científica: Inscrição no evento, transporte, alimentação, hospedagem e, para professores da IES, o não corte de ponto;
- IV. em caso de aprovação, o solicitante compromete-se a divulgar o nome e a logomarca da Instituição na apresentação do trabalho (banner) e/ou slide, em caso de apresentação oral;
- V. o beneficiado, se comprometerá a entregar o material publicado na Supervisão de Pesquisa, em até 90 (noventa) dias, sob a pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 31º. Este Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Evoluir - FAEV.